



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1811.01/2019-DL

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, por solicitação do Sr. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE**, cujo objeto é **Contratação de instituição para a execução dos serviços de planejamento, organização e operacionalização da Seleção Pública para composição de banco de recursos humanos de Professor Temporário para suprir possíveis carências temporárias do corpo docente efetivo das Escolas Municipais de Cascavel-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A finalidade da contratação reside na necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, restringindo-se a atender as situações previstas na Lei Municipal nº 1.386/2009 (art. 2º, inciso IV: “substituir e contratar na área de educação”); Lei Municipal nº 1.708/2014 (art. 4º, XIII: “Contratação temporária de excepcional interesse público: prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, objetiva atender por tempo determinado à necessidade temporária de excepcional interesse público e só ocorrerá quando da falta de servidor efetivo, tendo nesta condição status de ‘cargo isolado’, sem inserção na carreira”, visando a manutenção dos serviços essenciais à Educação Municipal.

Dentre as diversas atribuições desta Prefeitura Municipal, ocorre, neste particular, a necessidade da Contratação de instituição para a execução dos serviços de operacionalização da seleção pública de prova e títulos com fins de composição de banco de recursos humanos de Professor Temporário para suprir possíveis carências temporárias do corpo docente efetivo das Escolas Municipais de Cascavel-CE., cuja despesa será patrocinada com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos temporários disponibilizados pelo município. Portanto sem ônus para o Município.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional da Seleção pública é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública, ainda que para casos de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a existência da Ação Popular nº 0000322-16.2005.8.06.0062, onde se constata a existência de 133 (cento e trinta e três) cargos de professores sub judice do concurso público no ano de 2004, bem como pela existência de cargos vagos, professores afastados,



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licenciados e aposentados e, ainda, a iminente assinatura de termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público Estadual para a realização do concurso público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter banco de dados de recursos humanos de Professor Temporário para suprir possíveis carências temporárias do corpo docente efetivo das Escolas Municipais de Cascavel-CE, conforme situações previstas na Lei Municipal nº 1.386/2009 (art. 2º, inciso IV: “substituir e contratar na área de educação”); Lei Municipal nº 1.708/2014 (art. 4º, XIII: “Contratação temporária de excepcional interesse público: prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, objetiva atender por tempo determinado à necessidade temporária de excepcional interesse público e só ocorrerá quando da falta de servidor efetivo, tendo nesta condição status de ‘cargo isolado’, sem inserção na carreira”, visando a manutenção dos serviços essenciais à Educação Municipal

CONSIDERANDO, ainda, que estamos diante do CETREDE, instituição vinculada à Universidade Federal do Ceará, desde sua fundação, atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e consultoria. Direciona suas ações para o desenvolvimento de programas sócio educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o CETREDE vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica. É uma instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).”

A Legislação Municipal prevê, no art. 2º, da Lei 1.725/2014, no que pertine a contratação de entidade para a realização de seleção pública:

Art. 2º - Poderá ser dispensado o processo licitatório para contratação da entidade realizadora do certame, desde que não haja dispêndio financeiro para o erário público municipal, sendo necessário o cumprimento aos requisitos da lei Federal nº 8666/93 (lei de Licitações)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”, que transcrevemos:

“...Tanto que a Lei nº. 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;

(b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, a Lei Municipal Nº. Lei 1836/09, a Lei Municipal nº 1.725/2014 e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO e DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O ajuste financeiro toma por base a receita a ser obtida com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos disponibilizados pela administração, que ficou avençado no valor global estimado de **RS 547.000,00 (Quinhentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda de até **6.100 (seis mil e cem)** candidatos inscritos.

- a) As isenções concedidas de acordo com o edital serão suportadas pela **CONTRATADA**, que no calcula do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.
- c) Caso o número de inscritos para os cargos de nível médio seja inferior a 100 (cem) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais).
- d) Caso o número de inscritos para os cargos de nível superior seja inferior a 6.000 (seis mil) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais).
- e) As inscrições que excederem a 100 (cem) para os candidatos a cargos de nível médio, serão da seguinte forma: número de inscrições que excederam a 100 (cem) vezes o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais).
- f) As inscrições que excederem a 6.000 (seis mil) para os candidatos a cargos de nível superior, serão da seguinte forma: número de inscrições que excederam a 6.000 (seis mil) vezes o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais).
- g) Os valores serão administrados pela CONTRATADA em conta própria e específica, sendo a CONTRATADA que apresentará a CONTRATANTE um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento e homologação das inscrições.
- h) O valor da contratação dos serviços deverá ser apresentado incluindo:
- 1 A remuneração direta e indireta dos profissionais;
 - 2 Os encargos e tributos diretos incidentes;
 - 3 As despesas de transporte, estadias, alimentação do pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão administrados pela CONTRATADA em conta própria e específica, sendo a CONTRATADA responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editais. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições.

CASCAVEL/CE, 19 de Novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASS. / RUBRICA
PRESIDENTE	LEANE MARIA DE QUEIROZ GARCIA	
MEMBRO	SILVIA KARLA ARAUJO	
MEMBRO	MARIA JOSELITA CRUZ	